



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

35.<sup>a</sup> Sessão Data 31/10/23

As doudas comissões para parecer.

Presidente

Projeto de Lei nº

204/23

**Institui o Programa de Orientação aos Banhistas, denominado Salva Surf, e adota providências correlatas.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Orientação aos Banhistas, denominado Programa Salva Surf, que tem como objetivo reduzir o índice de afogamentos no município de Praia Grande, através da orientação e prestação de socorro aos banhistas em toda a extensão das praias.

Parágrafo Único - Programa, gerenciado pela Secretaria Municipal de Segurança, será patrulhado pelo 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros (2ºSGBMar), com o auxílio dos surfistas selecionados, devidamente munidos de suas pranchas no desempenho das atividades.

**Art. 2º** O Programa "Salva Surf" será desenvolvido durante todo o ano.

**Art. 3º** Para participação no programa definido no artigo 1º desta Lei, os surfistas deverão comprovar residência no município de Praia Grande e participar do curso preparatório, a ser ministrado pelo 2º Subgrupamento que pertence ao Grupamento de Bombeiros Marítimos (2ºSGBMar), em convênio com a Prefeitura.

§ 1º Poderão participar do Programa surfistas do sexo masculino ou feminino, com idade entre 19 (dezenove) e 45 (quarenta e cinco) anos, devendo o participante do sexo masculino estar quite com o serviço militar obrigatório (reservistas ou dispensados).

§ 2º O prazo de participação no Programa será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º A concessão de ajuda de custo prevista nesta lei não implicará existência de vínculo empregatício ou profissional com o Município.

§ 4º O desligamento do participante do Programa poderá ocorrer a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes.

**Art. 4º** A seleção será realizada pela Prefeitura com a participação da Associação dos Surfistas Profissionais de Praia Grande e a Guarda Costeira.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

§ 1º Serão selecionados 20 (vinte) surfistas que deverão participar do curso preparatório mencionado no artigo anterior.

§ 2º O curso deverá compreender as seguintes matérias curriculares e carga horária total de 90 (noventa) horas, assim distribuídas:

- I - teoria do serviço de guarda-vidas - 18 horas;
- II - prevenção e salvamento aquático - 40 horas;
- III - técnicas básicas de recuperação de afogados - 14 horas;
- IV - educação física aplicada - 8 horas;
- V - utilização de embarcação miúda - 5 horas;
- VI - verificação única - 5 horas.

§ 3º Após o curso preparatório, os surfistas selecionados receberão da Prefeitura um kit básico composto de:

- I - 2 (dois) conjuntos de calção, camiseta, boné, sunga e calçado;
- II - 1 (um) par de nadadeiras;
- III - 1 (um) flutuador tipo life-belt;
- IV - 1 (um) apito.

§ 4º Os candidatos aprovados serão submetidos à exame médico junto ao órgão competente da Prefeitura.

§ 5º Em caso de desistência de surfista selecionado durante o curso preparatório ou na execução do programa, deverá ocorrer nova seleção para suprir a vaga nos termos do disposto neste artigo.

**Art. 5º** Além do treinamento específico, os surfistas que participarem do Programa `Salva Surf` receberão ajuda de custo mensal equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, auxílio alimentação e seguro de vida.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 6º** O Poder Executivo nomeará um coordenador geral do programa que deverá ser indicado pela Associação de Surfistas Profissionais e o 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros (3º GBS) ficará encarregado da elaboração de relatório semanal das atividades dos salva-surf.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento e ampliação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com associações de bairro, associações comerciais, clubes de diretores legistas, dentre outras entidades de direito público ou privado.

**Art. 8º** Será montada ao lado de cada Posto de Salvamento uma barraca de praia, com equipamento e pessoal próprios, para instruções aos banhistas de primeiros socorros e informações de como prevenir afogamentos, crianças perdidas, desidratação e queimaduras, além de treinamentos de ressuscitação.

§ 2º Os postos deverão dispor, cada um, de uma prancha de standup padlle para prevenção de afogamentos na orla.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de outubro de 2023.

  
**MARCOS ROGERIO CAMARA**  
**Vereador – MDB**